

FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decrete e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador fará jus a uma remuneração mensal, dividida em parte fixa e parte variável, nos termos da Lei Complementar Federal nº25 de 2 de Julho de 1975.

§ - 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação dos mesmos nas votações.

§ - 2º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões Extraordinárias.

§ - 3º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Resolução.

Art. 2º - A remuneração estabelecida no art. anterior e respectivos parágrafos, não poderá ultrapassar, no seu total, 20% (vinte por cento) dos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, 3% da receita municipal efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

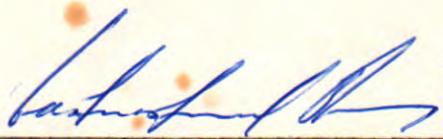
§ - 1º) - A remuneração mínima do Vereador será de 3% dos subsídios do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o limite fixado neste artigo.

§ - 2º) - Se a remuneração calculada de acordo com as normas deste artigo, ultrapassar o limite fixado, será reduzida para / que não o exceda.

Art. 4º) - Para atender aos cálculos da remuneração, a Secretaria da Câmara Municipal providenciará no início de cada legislatura, os dados relativos aos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais e população do município.

- § Único) - Caberá ainda à Secretaria da Câmara Municipal para os mesmos fins, fazer, anualmente, o levantamento da receita municipal.
- Art. 5º) - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação própria.
- Art. 6º) - Caberá à Mesa da Câmara Municipal providenciar nos termos desta Resolução, os cálculos para fixação da remuneração fixa e variável, devido a cada Vereador.
- Art. 7º) - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 4 de Julho de 1975.

SALA DAS SESSÕES, 21 de JULHO DE 1975.



Dr. Odilon do Amaral Bhering  
Vereador

*As Comissões de Legislação e Jurisprudência  
para parecer 21/07/75*